

CONTRATO Nº 002/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 – Centro neste município de Caiabu, representada por Sr. DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa LT TRATORES E MAQUINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 19.355.831/0001-04, com sede a Av. Brasil, 3219, Vila Formosa, Presidente Prudente – S.P, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante às disposições das Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital da Carta Convite nº 001/2018 constantes do Processo nº 004/2018, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para manutenção da máquina Pá Carregadeira Fiatallis FR12B.

LOTE	QUANT.	PEÇAS
001	01	BRONZINA CENTRAL
	04	BUCHAS DE BIELA
	01	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA
	06	CAMISA CILINDROS
	01	COLA 3M
	18	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40
	01	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL
	01	BOMBA D'ÁGUA
	01	COMANDO DE VALVULAS
	06	CONJUNTO BALANCEIRO
	24	TRAVA VALVULAS
	01	VALVULA ALIVIO OLEO
	06	VALVULA DE ADMISSÃO
	06	VALVULA DE ESCAPE

06	PISTÃO COM ANÉIS
01	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE
12	VARETA DE VALVULAS
01	BOMBA DE OLEO
01	JOGO DE JUNTA DO MOTOR
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
01	VALVULA TERMOSTÁTICA
01	PARAFUSO
12	TUCHO DE VALVULA
12	GUIA DE VALVULA
01	FILTRO DE AR DO MOTOR
12	SEDE DE VALVULAS
01	ENGRENAGEM DO COMANDO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 9.687,80** (nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), e assim discriminados:

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
001	01	BRONZINA CENTRAL	75,00	75,00
	04	BUCHAS DE BIELA	20,00	80,00
	01	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA	195,00	195,00
	06	CAMISA CILINDROS	165,00	990,00
	01	COLA 3M	8,00	8,00
	18	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	15,00	270,00
	01	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	348,00	348,00
	01	BOMBA D'AGUA	498,00	498,00
	01	COMANDO DE VALVULAS	720,00	720,00
	06	CONJUNTO BALANCEIRO	285,00	1.710,00
	24	TRAVA VALVULAS	5,20	124,80
	01	VALVULA ALIVIO OLEO	68,00	68,00
	06	VALVULA DE ADMISSÃO	26,00	156,00
	06	VALVULA DE ESCAPE	26,00	156,00
	06	PISTÃO COM ANÉIS	250,00	1.500,00
	01	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE	40,00	40,00
12	VARETA DE VALVULAS	10,00	120,00	

01	BOMBA DE OLEO	600,00	600,00
01	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	595,00	595,00
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	9,50	19,00
01	VALVULA TERMOSTÁTICA	120,00	120,00
01	PARAFUSO	80,00	80,00
12	TUCHO DE VALVULA	30,00	360,00
12	GUIA DE VALVULA	15,00	180,00
01	FILTRO DE AR DO MOTOR	75,00	75,00
12	SEDE DE VALVULAS	25,00	300,00
01	ENGRENAGEM DO COMANDO	300,00	300,00
TOTAL			R\$ 9.687,80

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caiabu - SP, em até **15 (quinze) dias** da requisição de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

ESTRADAS VICINAIS

02.11.26.782.0058.2.099

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigido a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar os bens recebidos de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 19 de fevereiro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Município de Caiabu
CONTRATANTE

LT TRATORES E MAQUINAS LTDA ME

CNPJ 19.355.831/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2- _____